

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Nº. 08/2023 – 1ª PJC**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº. 243.2023.000011**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por meio da **1ª Promotoria de Justiça de Coari**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos [artigos 127, caput, e 129, VI](#), da Constituição Federal, e as disposições da Lei Orgânica Nacional nº 8.625/93, da Lei Complementar Estadual nº 11/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme [artigo 127, caput](#), da Constituição Federal e [artigo 1º](#) da Lei Complementar Estadual nº 11/1993;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do [artigo 129, II e III](#), da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que, de acordo com o [artigo 3º, I, “b” e “d”](#), da Resolução nº 026/2021-CPJ, de 02 de julho de 2021, cabe a 01ª Promotoria de Justiça de Coari atuar nos procedimentos e processos judiciais e extrajudiciais, inclusive criminais, relativos ao Meio Ambiente e Ordem Urbanística, em defesa do adequado ordenamento e planejamento urbano, visando garantir o estrito cumprimento da legislação urbanística, assegurando a função social e a qualidade de vida no meio urbano e rural;

CONSIDERANDO que compete ao Município a fixação do horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, conforme a [Súmula Vinculante nº 38](#) do Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e seus patrimônios (CF, [art. 144](#));

CONSIDERANDO que a regulação de horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais é questão de interesse local, abrangida, portanto, na competência legislativa municipal (CF, [art. 30](#),

l), e que sua regulação pelos municípios não fere os princípios da ordem econômica da livre iniciativa e da valorização do trabalho humano (CF, [art. 170](#));

CONSIDERANDO o aumento nos índices de criminalidade em Coari, bem como o baixíssimo efetivo policial existente nesta municipalidade (aprox. 23 PMs para um município com aprox. 70.000 habitantes), que impede a garantia de uma efetiva fiscalização e manutenção de segurança;

CONSIDERANDO que o funcionamento desordenado de bares, casas de festas, lojas de conveniência e similares, madrugada adentro, têm se mostrado um fator preponderante para o aumento da criminalidade, conforme averiguado na Notícia de Fato **243.2023.000011**;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o direito à livre iniciativa e à liberdade econômica com o direito inafastável à segurança pública;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente **Procedimento Administrativo** com a finalidade de: acompanhar e fiscalizar a política pública municipal acerca da fiscalização e ordenamento das Casas de Festa, Bares, Conveniências e similares, na cidade de Coari.

DETERMINAR as seguintes providências:

- 1) **Publique-se**, no **DOMPE** – Diário Oficial deste Ministério Público do Estado do Amazonas, o extrato da presente Portaria, nos termos do [art. 46](#) da Resolução n. 06/2015/CSMP, mediante o encaminhamento ao e-mail institucional: dompe@mpam.mp.br;
- 2) **Comunique-se** a instauração do presente procedimento ao **CAO** respectivo, para fins do disposto no [art. 45, §2º](#), da Resolução 006/2015 do CSMP;
- 3) **Nomeie** para secretariar no feito a Servidora de Apoio Administrativo ONILVANIA F. ASSUNÇÃO ou ELMA M. DA ROCHA;
- 4) Demais diligências de praxe.

DETERMINAR as seguintes diligências iniciais:

- 1) Autue-se os autos da Notícia de Fato **243.2023.000011**;

2) Oficie-se o(a) Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal de Coari, requisitando, no **prazo de 15 (quinze) dias**, informações acerca da legislação municipal sobre o funcionamento de estabelecimentos comerciais do tipo Casas de Show, Salões de Festas, Bares, Conveniências, Similares e sobre eventual intenção do Poder Executivo e Legislativo Municipal em atualizar/reformar tal ato normativo, com finalidade de melhor regulamentar esse tipo de atividade comercial;

3) Oficie-se os seguintes Órgãos Públicos, para que seus gestores tomem ciência do procedimento de acompanhamento e fiscalização em questão:

- a. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- b. Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária;
- c. Secretaria Municipal de Segurança Pública e DETRAC;
- d. Conselho Tutelar de Coari;
- e. Polícia Civil do Estado do Amazonas em Coari;
- f. Polícia Militar do Estado do Amazonas em Coari;
- g. Demais Gestores relacionados à área de fiscalização.
- h. Na oportunidade, deverão informar **cronograma de fiscalizações** para o período de final de ano e festividades;

Demais diligências de praxe pelo Apoio Administrativo.

Cumpra-se.

Coari/AM, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL AUGUSTO DEL CASTILLO DA FONSECA

Promotor de Justiça

Respondendo Cumulativamente (PORTARIA Nº 2063/2023/PGJ)